CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 001/2022

Termo de Contrato que entre si fazem entre a CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO PIAUI e a CONTAP- CONTABILIDADE E ASSESSORIA PÚBLICA S/S LTDA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO PIAUÍ (PI), inscrita no CNPJ sob n° 01.624.224./0001-37, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Rua José do Rego, nº 172 – centro – CEP: 64.540-000, na cidade de IPIRANGA DO PIAUI(PI), representado pelo **Presidente da Câmara** o Sr. **NEILON DOS SANTOS CARVALHO, CPF nº 912.819.973-15** e RG nº 2.079.547 SSP-PI, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa: CONTAP- CONTABILIDADE E ASSESSORIA PÚBLICA S/S LTDA, estabelecida à Rua Coelho Rodrigues, 403, Sala 101, – Centro – Picos – PI, portadora do CNPJ sob nº 17.312.288/0001-32, neste ato representado pelo contador e sócio administrador Sr. EVILASIO DA LUZ MOURA , portador do CPF sob nº 286.750.373-68, RG nº 580.287 e inscrito no CRC/PI sob nº 6262/04 denominado apenas CONTRATADO, têm entre si, como justo e contratado o seguinte:

Cláusula 01 – O CONTRATADO compromete-se a colocar à disposição da CONTRATANTE seus assessores e consultores especializados em assuntos fiscais, contábeis, financeiros, trabalhistas, previdenciários, sempre que se fizerem necessários e assegurar a boa execução das tarefas a eles confiadas.

Cláusula 02 – Todos os serviços enumerados serão executados e prestados por pessoal devidamente habilitado do CONTRATADO que tem a exclusiva responsabilidade pelo pagamento de seu trabalho, bem como pelo cumprimento de todas as obrigações legais de qualquer natureza para com os mesmos, notadamente as referentes às leis trabalhistas e previdenciárias.

Cláusula 03 – O CONTRATANTE, por sua vez, se obriga:

3.1 – A fornecer o CONTRATADO as diretrizes dos trabalhos a serem executados;

3.2 – A determinar a todos os setores da Câmara Municipal que emprestem o máximo de colaboração ao CONTRATADO, quando na execução de suas tarefas, seja no que tange a fornecimento de informações e documentos.

3.3 – A permitir que o CONTRATADO utilize, quando necessário, seus equipamentos e material de escritório para a execução dos serviços ora contratados.

Cláusula 04 – O preço ajustado na assinatura deste contrato, para a presente prestação de serviço, é de R$ 3.850,00 (Três mil e oitocentos e cinquenta reais), mensais cujo pagamento ao CONTRATADO será feito pelo CONTRATANTE, no dia 25 (vinte e cinco) de cada mês,

4.1.2 – Além do pagamento acima estipulado, a locatária contribuirá com uma quota de 30 (trinta e cinco) litros de gasolina para o locador a cada viagem a serviço da mesma, ou seja, a cada deslocamento para o município.

Cláusula 05 – O presente contrato terá duração de 01 (um) ano a contar da data da assinatura do presente, ficando a critério das partes renovar por igual período.

Cláusula 06 – Responderá por perdas e danos a serem apurados em ação própria a parte que infringir qualquer das cláusulas do presente contrato.

Clausula 07 – Qualquer das partes que rescindir o presente contrato sem comunicação prévia fica na obrigatoriedade de ressarcir a outra parte uma multa de 20% (vinte por cento) do valor global do contrato.

Cláusula 08 – Fica eleito o Foro da Comarca de Picos, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida que possa surgir na efetivação do presente contrato, regendo-se pela legislação em vigor todos os casos não previstos no presente instrumento contratual.

E por estarem às partes, CONTRATADO e CONTRATANTE, de pleno acordo com o disposto neste instrumento particular, assinam-no na presença das duas testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, destinando-se 01 (uma) via para cada parte interessada.

Ipiranga do Piauí (PI), 07 de janeiro de 2022.

Neilon dos Santos Carvalho
CPF: 912.819.973-15
Presidente da Câmara

Evilasio da Luz Moura
CPF: 286.750.373-68
CRC(PI) 6262/04